DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9327/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8533/2017
PROTOCOLO	: 1794892
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: NICANOR TEIXEIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. Nicanor Teixeira de Araújo***, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado na Comarca de Eldorado/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.15/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias.	13.189 (treze mil e cento e oitenta nove) dias.

Em razão da análise da equipe técnica (peça 10), e do ilustre Representante Ministerial (peça 11), manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do **Sr. Nicanor Teixeira de Araújo** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005, com proventos integrais e paridade, sendo deferido por meio da PORTARIA n. 1384/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 3717, de 09 de janeiro de 2017, fls.21/23.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do sul, ao servidor **Sr. Nicanor Teixeira de Araújo,** portador do CPF sob o n° 111.979.781-00, no Cargo de analista Judiciário, conforme Portaria n. 1384/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 3717, de 09 de janeiro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o(s) interessado (s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.